



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

PROCESSO BB Nº 1095937

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7346/2026

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 155/16.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE CATETERES HIDROFÍLICOS E DEMAIS INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CATETERISMO INTERMITENTE, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES BENEFICIÁRIOS DE DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:

[https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br)

[licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br), ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
09h30min do dia 23/07/2026.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (*e-mail*), conforme abaixo, informando o número da licitação: *e-mail*: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **AQUISIÇÃO DE CATETERES HIDROFÍLICOS E DEMAIS INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CATETERISMO INTERMITENTE, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES BENEFICIÁRIOS DE DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado “Pregoeiro”, e da Comissão Permanente de Licitações, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, nos casos em que haja mão de obra terceirizada.

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.10.1. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.

4.10.2. Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.

4.10.3. A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios.

5.3.1. Valor unitário para cada item que compõem o lote e/ou valor total para o lote, conforme exigência do sistema eletrônico;

5.3.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) **Razão social, endereço, e-mail, CNPJ**, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais para as propostas readequadas;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. Na proposta readequada, a licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado. O fabricante deverá ser informado quando aplicável. Nos casos de fabricação própria essa condição deverá ser expressamente indicada.

6.1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.4. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
 - 6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:
 - 7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
 - 7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao Agente de Contratação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.8.3. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.10.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.10.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.10.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.10.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.10.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.10.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.10.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.10.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.10.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.10.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.10.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.10.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.11. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.11.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.11.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.11.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;

8.11.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.11.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.11.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, ° 4° da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.12.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

8.12.1.1. Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.

8.12.1.2. Os demais eventuais documentos técnicos a serem apresentados encontram-se detalhados no Termo de Referência deste edital.

8.12.2. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.13. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.14. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.14.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.14.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

8.14.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.14.1.3. A única exceção permitida ao item **8.14.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3° do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.15. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.16. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação para que apresente sua proposta no mesmo prazo do item 6.1.

8.16.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.16.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.19. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.20. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 674.521,10 (Seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e dez centavos)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 749 - Dotação: 23.02.10.303.2078.2.124.3.3.90.30.01.3100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2015.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.9.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.9.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.8 e 15.9.

15.11. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

I – A possibilidade de previsão de preços diferentes por item, conforme suas características, fornecedores e condições específicas de fornecimento (art. 82, III da NLLC e art. 130, III do Decreto Municipal nº 872/2024);

Não será adotada a sistemática de preços diferenciados em razão de condições específicas de fornecimento ou tratamento diferenciado entre fornecedores, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130, inciso III, do Decreto Municipal nº 872/2024.

Os preços de referência serão estabelecidos de forma individualizada por item, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, assegurando a adequada compatibilidade com as características de cada produto e a observância dos princípios da isonomia, competitividade e transparência.

II – A definição de quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido, garantindo viabilidade e economicidade ao processo (art. 82, II da NLLC e art. 130, II do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso II, do Decreto Municipal nº 872/2024, informa-se que não será estabelecido quantitativo mínimo de aquisição por item no âmbito da Ata de Registro de Preços.

A adoção dessa sistemática justifica-se em razão da natureza variável e individualizada da demanda, decorrente de decisões judiciais específicas, que impossibilitam a definição prévia de consumo mínimo uniforme.

A não fixação de quantitativo mínimo de aquisição contribui para:

- Evitar formação de estoque desnecessário, reduzindo riscos de desperdício, vencimento de produtos e ineficiência na gestão de recursos públicos;
- Ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores de diferentes portes e especializações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Garantir flexibilidade na gestão da demanda, adequando as aquisições às necessidades reais e variáveis da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a sistemática adotada assegura maior eficiência administrativa, economicidade e adequação às necessidades assistenciais decorrentes de demandas judiciais.

III – As condições e critérios para alteração dos preços registrados, observando-se as regras contratuais e a justificativa técnica (art. 82, VI da NLLC e art. 130, VI do Decreto Municipal nº 872/2024);

A alteração dos preços registrados observará o disposto no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso VI, do Decreto Municipal nº 872/2024, devendo ser formalizada mediante processo administrativo específico, devidamente instruído e motivado.

A modificação dos valores registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Reajuste:** destinado à atualização dos preços em razão de variações inflacionárias, com base em índice previamente definido no instrumento convocatório, aplicado após o interregno mínimo legal.

- **Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro:** aplicável nos casos de alteração extraordinária e imprevisível das condições de mercado, que impactem diretamente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, devidamente comprovada pela parte interessada.

A solicitação de alteração de preços deverá ser formalmente apresentada pelo fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, acompanhada de documentação comprobatória da variação dos custos, sendo submetida à análise da Administração, que decidirá sobre sua procedência.

A eventual alteração de preços somente produzirá efeitos após análise técnica e manifestação formal da Administração, garantindo a manutenção da vantajosidade e do interesse público.

IV – As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências, preservando o interesse público e o equilíbrio da relação contratual (art. 82, IX da NLLC e art. 130, VIII do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 872/2024, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- **Descumprimento de Prazos:** Atraso injustificado no fornecimento dos produtos registrados, em desacordo com os prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento.

- **Inexecução ou desconformidade do objeto:** Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- **Perda das condições de habilitação:** Quando o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

- **Recusa Injustificada:** Recusa injustificada em assinar o instrumento equivalente, aceitar a Autorização de Fornecimento ou cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

- **Interesse público devidamente justificado:** A Ata poderá ser cancelada por razões de interesse público, devidamente motivadas e formalmente justificadas pela Administração.

CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

Aplicação de Penalidades: O cancelamento da Ata de Registro de Preços não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração.

Convocação de remanescentes: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

V – A previsão quanto à possibilidade ou não de adesão por outros órgãos ou entes à ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente.

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (“carona”) à presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A vedação justifica-se em razão da necessidade de controle da demanda, da especificidade do objeto, bem como do atendimento a demandas decorrentes de decisões judiciais, que exigem planejamento e gestão estritamente vinculados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

16.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. Fraudar a licitação

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

18.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

18.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 30 de junho de 2026

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026, DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Sector Demandante: Departamento de Assistência Farmacêutica – Seção de Apoio a Processos Judiciais

Endereço: Rua José Bonifácio, 893, Centro, São Carlos/SP

Gestor da Pasta – Secretário Municipal de Saúde: Leandro Luciano dos Santos

Data: 29/04/2026

2. OBJETO

Aquisição de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados à realização de cateterismo intermitente, para atendimento de pacientes beneficiários de decisões judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados à realização de cateterismo intermitente, para atendimento de pacientes beneficiários de decisões judiciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

A demanda tem origem em determinações judiciais que impõem ao Município o fornecimento de insumos específicos necessários à manutenção do tratamento dos pacientes, conforme prescrições médicas individualizadas constantes nos autos dos respectivos processos judiciais.

Os itens objeto da presente contratação, em sua maioria, não integram a lista de materiais padronizados para fornecimento regular pela rede municipal de saúde, inexistindo estoque disponível para atendimento imediato das demandas judiciais atualmente existentes.

Ressalta-se que as demandas de cateterismo intermitente padrão, não decorrentes de decisões judiciais, são atendidas pela rede municipal de saúde mediante fornecimento de sondas padronizadas e treinamento realizado pelas unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando orientação quanto ao correto manuseio e às práticas adequadas de assepsia.

Contudo, os insumos objeto desta contratação apresentam especificidades técnicas e, em determinados casos, exigência expressa de marcas comerciais definidas judicialmente, circunstância que impõe à Administração Pública a necessidade de aquisição direcionada para fiel cumprimento das decisões judiciais.

Importa destacar que determinadas decisões judiciais estabelecem expressamente o fornecimento de produtos de marcas específicas, como os cateteres hidrofílicos Gentle cath Glide da marca Convatec, Vapro Pocket da marca Hollister e o cateter urinário intermitente sistema fechado Cure Dextra da marca Convatec, não sendo possível, nesses casos, a substituição por produtos similares sem prévia autorização judicial ou avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica, especialmente da Seção de Apoio a Processos Judiciais.

A não disponibilização dos insumos poderá acarretar agravamento das condições clínicas dos pacientes beneficiários, aumento do risco de infecções urinárias, lesões uretrais e outras complicações decorrentes da interrupção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

tratamento, além de configurar descumprimento de ordem judicial, sujeitando a Administração Pública à aplicação de sanções legais e responsabilização.

A presente necessidade encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando assistência terapêutica integral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a contratação insere-se na fase de planejamento das contratações públicas, devendo ser devidamente caracterizada quanto à sua necessidade, demonstrando o interesse público envolvido, a adequação da solução pretendida e a obrigatoriedade do atendimento das demandas judiciais existentes.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, tendo em vista seu caráter essencial e contínuo, sendo indispensável para assegurar a continuidade da assistência aos pacientes beneficiários e o cumprimento das determinações judiciais vigentes.

4. ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito municipal.

A inclusão da demanda no PAC decorre da necessidade contínua de atendimento às determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente, constituindo obrigação recorrente da Administração Pública no âmbito da assistência à saúde.

Ressalta-se que as demandas judiciais possuem caráter dinâmico e parcialmente imprevisível quanto ao surgimento de novos casos, quantitativos e especificidades técnicas dos produtos prescritos. Ainda assim, a Administração Pública, com base no histórico de judicializações e na recorrência desse tipo de demanda, realizou planejamento prévio compatível com as necessidades da rede municipal de saúde, contemplando a aquisição dos referidos insumos como medida necessária para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes beneficiários.

O alinhamento ao PAC demonstra que a presente contratação está inserida no planejamento estratégico do órgão, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização das contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações contribui para maior transparência, controle administrativo e adequada gestão dos recursos orçamentários, favorecendo a continuidade da assistência aos pacientes e o cumprimento tempestivo das decisões judiciais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, regulatórios e operacionais mínimos necessários para garantir a qualidade, segurança e efetividade dos cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente, em conformidade com a legislação vigente e com as demandas judiciais existentes.

5.1. Requisitos Sanitários e Regulatórios

Os produtos fornecidos deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível pela legislação sanitária aplicável;
- atender integralmente às normas sanitárias vigentes para dispositivos médicos;
- estar dentro do prazo de validade no momento da entrega, assegurando sua plena utilização;
- ser acompanhados de documentação que comprove sua regularidade sanitária, quando solicitado pela Administração.

5.2. Requisitos técnicos mínimos

Os cateteres hidrofílicos e demais insumos deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- serem produtos novos, estéreis (quando aplicável), de uso único e descartáveis;
- serem fabricados com material biocompatível, atóxico e apropriado ao uso urológico;
- possuir revestimento hidrofílico ou tecnologia equivalente que reduza o atrito durante o uso, minimizando riscos de lesões;
- apresentar dimensões, calibres e características compatíveis com as prescrições médicas individuais;
- estar acondicionados em embalagens íntegras, lacradas e adequadas à manutenção da esterilidade e conservação do produto;
- conter identificação completa do fabricante, lote, validade e instruções de uso em língua portuguesa.

5.3. Requisitos de qualidade, rastreabilidade e aceitação

- Os produtos deverão garantir:
- rastreabilidade por lote de fabricação;
- conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no DFD e neste ETP;
- integridade física e sanitária até o momento do recebimento pela Administração;
- possibilidade de verificação de procedência e qualidade.
- No ato do recebimento, os itens poderão ser recusados caso apresentem:
- embalagem violada ou danificada;
- desconformidade com as especificações técnicas exigidas;
- prazo de validade inferior ao mínimo aceitável;
- ausência de registro ou irregularidade sanitária.

5.4. Requisitos logísticos e de fornecimento

O fornecimento deverá observar:

- entrega no prazo definido no instrumento convocatório, compatível com a necessidade de continuidade assistencial dos pacientes;
- entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- possibilidade de fornecimento parcelado conforme demanda administrativa;
- substituição de produtos em desconformidade no prazo definido pela Administração.

5.5. Requisitos específicos relacionados às demandas judiciais

Considerando a natureza da contratação, deverão ser observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- estrito cumprimento das decisões judiciais vigentes;
- nos casos de determinação judicial expressa de marca, obrigatoriedade de fornecimento do produto específico indicado, sem substituição;
- nos demais casos, possibilidade de fornecimento de produtos equivalentes, desde que tecnicamente compatíveis e previamente aceitos pela área demandante.

5.6. Natureza da Contratação

A contratação refere-se ao fornecimento de bens de consumo na área da saúde, caracterizados como dispositivos médicos de uso contínuo e sob demanda variável, diretamente vinculados ao cumprimento de decisões judiciais e à manutenção da assistência aos pacientes beneficiários.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em metodologia técnica estruturada, considerando a natureza judicial da demanda, o caráter individualizado das prescrições médicas e a necessidade de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários.

6.1. Metodologia de apuração dos quantitativos

Os quantitativos foram definidos a partir da consolidação das informações técnicas e administrativas disponíveis no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica, especialmente pela Seção de Apoio a Processos Judiciais, considerando:

- prescrições médicas individualizadas constantes nos processos judiciais ativos;
- decisões judiciais vigentes que determinam o fornecimento dos insumos;
- registros internos de acompanhamento e controle de dispensação;
- consumo mensal estimado por paciente, conforme orientação técnica assistencial;
- projeção de demanda para o período de 12 (doze) meses.

A consolidação foi realizada de forma individualizada por paciente e por item, considerando a periodicidade de uso prevista nas prescrições médicas e a quantidade necessária para manutenção contínua do tratamento, resultando na soma global dos quantitativos por tipo de insumo.

6.2. Fonte dos dados utilizados

As informações utilizadas para definição dos quantitativos foram extraídas de:

- processos judiciais ativos sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- prescrições médicas constantes nos respectivos autos judiciais;
- controles internos do Departamento de Assistência Farmacêutica;
- registros de dispensação realizados pela Seção de Apoio a Processos Judiciais.

6.3. Horizonte temporal da projeção

A estimativa foi elaborada com base em horizonte de 12 (doze) meses, considerando:

- a continuidade das decisões judiciais vigentes;
- a possibilidade de manutenção ou alteração das prescrições médicas;
- a inclusão de novos pacientes em decorrência de decisões judiciais supervenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.4. Margem de segurança

Foi aplicada margem de segurança de 30% (trinta por cento) sobre os quantitativos apurados, com a finalidade de:

- absorver variações de consumo decorrentes de ajustes clínicos e prescrições médicas;
- contemplar a inclusão de novos pacientes beneficiários durante a vigência contratual;
- evitar descontinuidade no fornecimento dos insumos;
- assegurar resposta imediata a novas demandas judiciais.

A margem adotada justifica-se pela natureza dinâmica, contínua e imprevisível das demandas judiciais na área da saúde.

6.5. Consolidação dos quantitativos

Após aplicação da metodologia descrita, os quantitativos foram consolidados por item, resultando nas estimativas constantes da tabela abaixo, que representam a necessidade global anual da Administração.

Ressalta-se que tais quantitativos possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de aquisição integral, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 10 – Genérico	Unidade	2.520
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 10 – GentleCath Glide – Convatec	Unidade	5.100
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – Genérico	Unidade	8.200
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – Vapro Pocket – Hollister	Unidade	2.600
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – GentleCath Glide – Convatec	Unidade	2.100
Cateter urinário intermitente sistema fechado masculino CH/Nº 12 – Cure Dextra – Convatec	Unidade	2.000
Bolsa coletora de urina 2L	Unidade	550
Cola para dispositivo de incontinência urinária – frasco	Unidade	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Dispositivo para incontinência urinária – Uripem nº 6	Unidade	2.600
--	---------	-------

6.6. Rastreabilidade da metodologia

A metodologia detalhada de cálculo dos quantitativos, incluindo a consolidação individualizada por paciente e processo judicial, encontra-se registrada nos controles internos do Departamento de Assistência Farmacêutica, sendo utilizada como base técnica para a definição dos quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, com o objetivo de selecionar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Para fins de atendimento da demanda referente à aquisição de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente, foram consideradas fontes de pesquisa compatíveis com o mercado público e privado de produtos médico-hospitalares, incluindo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Painel de Preços do Governo Federal;
- atas de registro de preços vigentes de outros entes públicos;
- contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública;
- fornecedores especializados do ramo de dispositivos médicos.

7.1. Análise das Alternativas de Solução

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Aquisição por licitação convencional (entrega integral)

Modalidade em que os quantitativos são adquiridos de forma única.

→ Desvantagens:

- risco de estoque excessivo;
- possibilidade de vencimento dos produtos;
- menor flexibilidade frente à variabilidade das demandas judiciais;
- maior comprometimento orçamentário imediato;
- dificuldade de adequação às demandas supervenientes.

b) Sistema de Registro de Preços (SRP)

Consiste na realização de procedimento licitatório para registro formal de preços, permitindo aquisições futuras conforme a necessidade da Administração.

→ Vantagens:



- aquisições sob demanda;
- maior controle de estoque;
- redução de perdas por vencimento;
- maior flexibilidade frente à imprevisibilidade das demandas judiciais;
- melhor adequação ao planejamento orçamentário;
- maior agilidade no atendimento das decisões judiciais
- possibilidade de aquisição parcelada conforme necessidade efetiva.

c) Contratação por dispensa ou inexigibilidade

Aplicável apenas em situações excepcionais previstas em lei.

→ Limitações:

- reduz competitividade;
- menor potencial de economicidade;
- inadequação para atendimento contínuo e recorrente;
- risco de fragmentação indevida da contratação;
- solução menos eficiente para demandas permanentes.

7.2. Análise do Mercado Fornecedor

Verificou-se a existência de fornecedores especializados no mercado nacional aptos ao fornecimento de cateteres hidrofílicos e demais insumos correlatos, devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Os itens de especificação genérica apresentam ampla competitividade entre fabricantes e distribuidores do setor médico-hospitalar.

Entretanto, alguns itens possuem restrição de competitividade em razão de determinação judicial expressa que estabelece o fornecimento de marcas específicas, tais como:

- GentleCath Glide – Convatec;
- Vapro Pocket – Hollister;
- Cure Dextra – Convatec.

Nesses casos, a especificação decorre de ordem judicial, não constituindo escolha discricionária da Administração, sendo necessária a observância estrita do comando judicial.

7.3. Justificativa da solução mais adequada

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- natureza contínua e variável da demanda;
- imprevisibilidade associada ao surgimento de novas decisões judiciais;
- necessidade de fornecimento parcelado;
- maior eficiência na gestão de estoques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- ampliação da competitividade entre fornecedores;
- obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. Conclusão do levantamento de mercado

O levantamento de mercado demonstra a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, bem como a viabilidade técnica e operacional da solução proposta, não havendo impedimentos para a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços.

A solução adotada mostra-se adequada, eficiente e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de cateteres hidrofilicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A execução da solução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, permitindo maior flexibilidade na gestão dos estoques e melhor adequação às demandas judiciais variáveis.

O fornecimento será realizado ao longo da vigência da ata de registro de preços, conforme Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes beneficiários e evitando interrupções no tratamento.

A logística de entrega será centralizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou outro local indicado pela Administração, com prazos definidos em edital, assegurando regularidade e previsibilidade operacional.

Nos casos de itens com determinação judicial expressa de marca, o fornecimento deverá observar estritamente o que foi determinado na decisão judicial, integrando-se à execução da solução sem prejuízo do modelo de registro de preços adotado.

Nos demais itens, a execução poderá contemplar produtos equivalentes, desde que previamente aceitos tecnicamente pela área demandante, conforme condições estabelecidas no edital e no contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios de transparência, rastreabilidade e compatibilidade com o mercado.

9.1. Metodologia da Pesquisa de Preços

Para a formação do valor estimado, foram utilizadas as seguintes fontes:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Painel de Preços do Governo Federal;
- contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;
- cotações formais com fornecedores especializados do ramo de dispositivos médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- atas de registro de preços vigentes compatíveis com o objeto.

A pesquisa foi consolidada considerando valores praticados no mercado público e privado, de modo a refletir a realidade de fornecimento dos insumos médicos objeto da contratação.

9.2. Critério de formação do preço estimado

Para definição do valor unitário estimado de cada item, foi adotado o critério da análise comparativa de preços, com utilização de média ou mediana dos valores obtidos, após tratamento de eventuais discrepâncias relevantes (outliers), visando garantir maior aderência ao preço de mercado.

9.3. Compatibilização com os quantitativos

Os valores unitários obtidos na pesquisa de preços foram multiplicados pelos quantitativos estimados no Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, resultando no valor global estimado da contratação.

A consolidação final representa a estimativa total de despesa necessária para atendimento das demandas judiciais ao longo da vigência contratual.

9.4. Tratamento de itens com marca judicial

Para os itens em que há determinação judicial expressa de marca específica, a pesquisa de preços foi realizada considerando exclusivamente os produtos indicados nas decisões judiciais, uma vez que não se admite substituição ou equivalência nesses casos.

Nessas hipóteses, o valor estimado reflete as condições de mercado para fornecimento do produto específico determinado judicialmente.

9.5. Resultado da estimativa

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 10 – Genérico	Unidade	2.520	R\$ 17,90	R\$ 45.108,00
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 10 – GentleCath Glide – Convatec	Unidade	5.100	R\$ 35,80	R\$ 182.580,00
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – Genérico	Unidade	8.200	R\$ 18,32	R\$ 150.224,00
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – Vapro Pocket – Hollister	Unidade	2.600	R\$ 39,37	R\$ 102.362,00
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – GentleCath Glide – Convatec	Unidade	2.100	R\$ 35,80	R\$ 75.180,00
Cateter urinário intermitente sistema fechado masculino CH/Nº 12 – Cure Dextra – Convatec	Unidade	2.000	R\$ 50,07	R\$ 100.140,00
Bolsa coletora de urina 2L	Unidade	550	R\$ 8,35	R\$ 4.592,50
Cola para dispositivo de incontinência urinária – frasco	Unidade	20	R\$ 279,93	R\$ 5.598,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Dispositivo para incontinência urinária – Uripen nº 6	Unidade	2.600	R\$ 3,36	R\$ 8.736,00
			TOTAL	R\$ 674.521,10

Com base na metodologia descrita, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 674.521,10** (seiscentos e setenta e quatro, quinhentos e vinte e um reais, dez centavos), conforme planilha orçamentária consolidada.

9.6. Conclusão

A estimativa de preços apresentada reflete a realidade de mercado, observando critérios técnicos, legais e administrativos, garantindo a adequação do planejamento da contratação aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A presente contratação tem como objeto o fornecimento de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente, em atendimento a demandas judiciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado (aquisição integral, contratação direta excepcional e Sistema de Registro de Preços), conclui-se que a solução mais adequada é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

10.1. Fundamentação da escolha do Pregão Eletrônico

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.2. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nas características específicas da demanda, especialmente:

- natureza contínua e variável do fornecimento;
- imprevisibilidade quanto à demanda decorrente de decisões judiciais supervenientes;
- necessidade de fornecimento parcelado, conforme demanda efetiva;
- risco de descontinuidade no tratamento dos pacientes;
- necessidade de gestão eficiente de estoques e recursos públicos.

O SRP permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando contratações conforme a necessidade real da Administração, evitando excessos ou insuficiências de estoque.

10.3. Avaliação das alternativas consideradas

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- aquisição integral em parcela única: inadequada diante da imprevisibilidade da demanda e risco de desperdício;
- contratação direta: inviável como solução contínua e estruturada para atendimento de demandas judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Sistema de Registro de Preços: solução mais adequada por garantir flexibilidade, eficiência e continuidade do fornecimento.

10.4. Decisão administrativa pela solução adotada

Diante das análises técnicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública opta pela contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do atendimento aos pacientes beneficiários de decisões judiciais.

10.5. Conclusão

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável, estando alinhada aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.1. Análise da viabilidade do parcelamento

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente, verifica-se que os itens possuem características técnicas distintas, incluindo diferentes calibres, modelos, finalidades clínicas e especificações de uso, o que permite sua separação em itens autônomos.

Adicionalmente, trata-se de demanda decorrente de decisões judiciais individualizadas, nas quais os pacientes possuem prescrições médicas específicas, o que reforça a necessidade de aquisição por item, de forma compatível com cada tratamento.

11.2. Vantagens do parcelamento

A adoção do parcelamento da contratação por item mostra-se tecnicamente viável e vantajosa, uma vez que:

- não há interdependência funcional entre os itens;
- os produtos possuem finalidades clínicas distintas;
- há ampla competitividade no mercado para cada item isoladamente;
- permite maior participação de fornecedores especializados;
- favorece a obtenção de melhores condições comerciais;
- contribui para a eficiência na gestão do fornecimento.

11.3. Relação com o Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços reforça a adequação do parcelamento, uma vez que possibilita aquisições futuras de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade operacional diante da natureza variável e imprevisível das demandas judiciais.

11.4. Limitações do parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Não se identificam impedimentos técnicos relevantes ao parcelamento da contratação, considerando que os itens:

- possuem especificações próprias;
- não dependem entre si para sua utilização;
- podem ser fornecidos por empresas distintas sem prejuízo à execução do objeto.

11.5. Itens com determinação judicial de marca

Nos casos em que houver determinação judicial expressa quanto à marca do produto, o parcelamento permanece tecnicamente viável, devendo a contratação observar estritamente o comando judicial, sem prejuízo da divisão por item.

11.6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação por item é técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da competitividade, eficiência, isonomia e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para fornecimento de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente tem como finalidade assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde e o cumprimento das decisões judiciais vigentes, garantindo a continuidade da assistência aos pacientes beneficiários.

12.1. Resultados assistenciais esperados

Espera-se como resultados diretos da contratação:

- garantia da continuidade do tratamento dos pacientes em uso de cateterismo intermitente;
- redução do risco de complicações clínicas decorrentes da interrupção do uso dos insumos;
- melhoria na qualidade de vida dos pacientes beneficiários;
- atendimento tempestivo às determinações judiciais, evitando agravamento de quadro clínico;
- padronização do fornecimento conforme prescrição médica individualizada.

12.2. Resultados administrativos e operacionais

No âmbito da gestão pública, a contratação deverá proporcionar:

- maior previsibilidade no fornecimento dos insumos por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP);
- redução de riscos de desabastecimento;
- otimização da gestão de estoques;
- maior eficiência na execução das demandas judiciais;
- redução de aquisições emergenciais ou fragmentadas.

12.3. Resultados econômicos e de eficiência

A solução adotada deverá proporcionar:

- maior economicidade na contratação, mediante ampla competitividade entre fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- racionalização dos recursos públicos;
- redução de perdas por vencimento de materiais;
- melhor planejamento orçamentário ao longo da vigência contratual.

12.4. Resultados jurídicos e institucionais

A contratação também visa:

- garantir o cumprimento integral das decisões judiciais;
- reduzir o risco de responsabilização do Município por descumprimento de ordens judiciais;
- assegurar conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;
- fortalecer a governança das contratações na área da saúde.

12.5. Conclusão

A contratação pretendida demonstra-se essencial para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes beneficiários de decisões judiciais, promovendo eficiência administrativa, segurança assistencial e conformidade jurídica, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

13. PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção das condições registradas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela natureza contínua, variável e imprevisível das demandas decorrentes de decisões judiciais, que exigem disponibilidade permanente de fornecimento dos insumos, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, de acordo com o surgimento e evolução das demandas judiciais e assistenciais.

Esse modelo permite maior flexibilidade administrativa, melhor gestão de estoques, otimização do planejamento orçamentário e adequação entre demanda e fornecimento, evitando aquisições excessivas ou desnecessárias.

Os prazos de entrega, condições operacionais de fornecimento, critérios de aceitação, substituição de produtos e demais condições executivas serão estabelecidas no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas do objeto e as normas sanitárias aplicáveis aos dispositivos médicos.

A contratada deverá garantir o fornecimento dos produtos conforme as especificações estabelecidas, assegurando sua integridade, esterilidade (quando aplicável), rastreabilidade e conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, de forma a garantir o atendimento tempestivo das decisões judiciais, sendo vedada qualquer interrupção que possa comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários.

Dessa forma, a sistemática proposta assegura eficiência na gestão da contratação, continuidade do atendimento aos pacientes e aderência às necessidades dinâmicas da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da solução proposta e do objeto da presente contratação, não foram identificadas contratações diretamente interdependentes que condicionem a execução do fornecimento de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente.

A execução do objeto independe da realização de outras contratações simultâneas, sendo viabilizada exclusivamente pela formalização da presente Ata de Registro de Preços, não havendo necessidade de ajustes contratuais prévios ou complementares indispensáveis à sua operacionalização.

Ressalta-se, contudo, que a adequada execução do objeto poderá contar com o suporte de estruturas administrativas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas à logística, armazenamento, controle de estoque e distribuição de insumos, as quais não integram o objeto desta contratação, mas constituem meios de apoio operacional.

Eventuais contratos administrativos vigentes no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados à gestão logística e operacional de almoxarifado, poderão contribuir de forma indireta para a execução da presente contratação, sem caracterizar interdependência contratual.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica e operacional, não estando condicionada à realização de outras contratações correlatas ou simultâneas.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente pode gerar impactos ambientais de baixa a moderada relevância, predominantemente associados ao uso de embalagens e ao descarte de resíduos após a utilização dos produtos.

Os principais impactos ambientais identificados estão relacionados a:

- geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens dos produtos (plásticas, papelão e materiais de acondicionamento);
- descarte de dispositivos médicos de uso único após utilização, conforme normas de biossegurança;
- emissão indireta de poluentes decorrente do transporte e distribuição dos insumos.

Considerando a natureza do objeto, tais impactos são inerentes à atividade de fornecimento de dispositivos médicos descartáveis, não sendo possível sua eliminação total, mas apenas sua mitigação por meio de boas práticas de gestão ambiental e logística.

Como medidas de mitigação, recomenda-se que a futura contratação observe:

- utilização, sempre que possível, de embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental, conforme disponibilidade no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- incentivo à logística eficiente de distribuição, com otimização de rotas e redução de deslocamentos desnecessários;
- observância da legislação ambiental vigente aplicável ao descarte de resíduos sólidos e de serviços de saúde;
- adoção, pelos fornecedores, de práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos;
- correta segregação e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que não foram identificados impactos ambientais significativos capazes de inviabilizar a contratação, sendo os efeitos ambientais considerados compatíveis com a natureza do objeto e plenamente gerenciáveis pela Administração e pelos fornecedores.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente, voltados ao atendimento de pacientes beneficiários de decisões judiciais, mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e operacionalmente exequível.

A solução proposta, estruturada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), atende de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública, especialmente diante da natureza contínua, variável e imprevisível das demandas judiciais na área da saúde.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que o modelo escolhido proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade na gestão dos quantitativos, redução de desperdícios e melhor adequação ao interesse público, sem prejuízo ao atendimento integral das determinações judiciais vigentes.

Do ponto de vista técnico, a solução é plenamente exequível, considerando a existência de mercado fornecedor apto ao fornecimento dos insumos especificados, inclusive daqueles sujeitos a determinação judicial de marca específica.

Sob o aspecto econômico, a adoção de pesquisa de preços fundamentada em múltiplas fontes e metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 assegura a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Do ponto de vista operacional, a Administração dispõe de estrutura adequada para gestão e acompanhamento da contratação, sendo suficientes eventuais ajustes de fluxos internos para sua plena execução.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação ora estudada, recomendando-se o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência e demais atos subsequentes do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Glucia I. G. Salazar de Carvalho
Chefe da Seção de Apoio A Processos Judiciais -
SMS

Michele Fernanda Gonçalves Serantola
Responsável pela Elaboração
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados à realização de cateterismo intermitente, para atendimento de pacientes beneficiários de decisões judiciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos/SP, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 10 – Genérico	Unidade	2.520
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 10 – GentleCath Glide – Convatec	Unidade	5.100
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – Genérico	Unidade	8.200
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – Vapro Pocket – Hollister	Unidade	2.600
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – GentleCath Glide – Convatec	Unidade	2.100
Cateter urinário intermitente sistema fechado masculino CH/Nº 12 – Cure Dextra – Convatec	Unidade	2.000
Bolsa coletora de urina 2L	Unidade	550
Cola para dispositivo de incontinência urinária – frasco	Unidade	20
Dispositivo para incontinência urinária – Uripen nº 6	Unidade	2.600

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

1.4. Os quantitativos informados constituem estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, sendo as aquisições realizadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e surgimento de demandas judiciais.

1.5. Nos itens em que houver determinação judicial expressa de marca específica, o fornecimento deverá ocorrer exatamente conforme estabelecido na decisão judicial, não sendo admitida substituição por produto similar ou equivalente sem prévia autorização judicial ou avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica.

1.6. Os produtos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis aos dispositivos médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados à realização de cateterismo intermitente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos/SP.

2.2. A necessidade da contratação decorre de decisões judiciais que determinam ao Município o fornecimento contínuo dos insumos prescritos aos pacientes beneficiários, conforme prescrições médicas individualizadas constantes dos respectivos processos judiciais.

2.3. Os itens objeto desta contratação são essenciais à manutenção do tratamento dos pacientes, especialmente daqueles acometidos por patologias urológicas, neurológicas ou outras condições clínicas que demandem a realização de cateterismo intermitente contínuo, visando assegurar o adequado esvaziamento vesical, a prevenção de infecções do trato urinário, a preservação da função renal e a melhoria da qualidade de vida.

2.4. A interrupção ou o fornecimento inadequado dos insumos poderá ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do risco de infecções urinárias, lesões uretrais, complicações renais e outros danos à saúde, além de configurar descumprimento de ordem judicial.

2.5. Ressalta-se que parte dos itens demandados possui especificação judicial expressa quanto à marca comercial, especialmente os produtos GentleCath Glide – Convatec, Vapro Pocket – Hollister e Cure Dextra – Convatec, circunstância que restringe a substituição por produtos similares ou equivalentes sem prévia autorização judicial ou avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica.

2.6. A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da inexistência de estoque suficiente para atendimento integral das demandas judiciais atuais e futuras, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível dessas demandas.

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, conferindo maior eficiência na gestão de estoques, redução de desperdícios, melhor planejamento orçamentário e maior agilidade no atendimento das determinações judiciais.

2.8. A presente contratação encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de cateteres hidrofílicos e demais insumos destinados ao cateterismo intermitente, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A execução da solução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, permitindo maior flexibilidade na gestão dos estoques e melhor adequação às demandas judiciais variáveis.

O fornecimento será realizado ao longo da vigência da ata de registro de preços, conforme Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes beneficiários e evitando interrupções no tratamento.

A logística de entrega será centralizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou outro local indicado pela Administração, com prazos definidos em edital, assegurando regularidade e previsibilidade operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nos casos de itens com determinação judicial expressa de marca, o fornecimento deverá observar estritamente o que foi determinado na decisão judicial, integrando-se à execução da solução sem prejuízo do modelo de registro de preços adotado.

Nos demais itens, a execução poderá contemplar produtos equivalentes, desde que previamente aceitos tecnicamente pela área demandante, conforme condições estabelecidas no edital e no contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos objeto da presente contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e nas decisões judiciais vinculadas ao fornecimento.

4.2. Todos os produtos deverão possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da legislação sanitária aplicável aos dispositivos médicos, devendo a comprovação ser apresentada sempre que solicitada pela Administração.

4.3. Os cateteres hidrofílicos e demais insumos deverão ser:

- novos;
- de uso único;
- descartáveis;
- estéreis, quando aplicável;
- acondicionados individualmente;
- confeccionados em material atóxico e biocompatível;
- adequados ao uso contínuo e seguro pelos pacientes.

4.4. Os produtos deverão possuir características compatíveis com as prescrições médicas e com as especificações técnicas do objeto, incluindo calibre, comprimento, sistema de lubrificação, sistema fechado (quando aplicável) e demais requisitos necessários ao adequado tratamento dos pacientes beneficiários.

4.5. Nos itens em que houver determinação judicial expressa de marca específica, o fornecimento deverá observar rigorosamente o produto indicado na decisão judicial, não sendo admitida substituição por produto similar ou equivalente sem prévia autorização judicial ou avaliação técnica formal do Departamento de Assistência Farmacêutica.

4.6. As embalagens deverão ser originais do fabricante, íntegras, lacradas e conter, de forma legível:

- identificação do produto;
- número do lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- registro ANVISA;
- identificação do fabricante;
- instruções de uso em língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.7. Os produtos deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo justificativa técnica aceita previamente pela Administração.

4.8. A contratada deverá assegurar condições adequadas de transporte, armazenamento e entrega dos produtos, garantindo a preservação de sua integridade, esterilidade e qualidade até o recebimento definitivo pela Administração.

4.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento.

4.10. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os produtos entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou prazo de validade inferior ao exigido.

4.11. Considerando a natureza da demanda, vinculada ao cumprimento de decisões judiciais, os fornecimentos deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração, de modo a evitar a descontinuidade do tratamento dos pacientes beneficiários.

4.12. Não será admitido o fornecimento de produtos reprocessados, reutilizados, adulterados, remanufaturados ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Prazo de Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

Na hipótese de prorrogação, os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2. Forma de Execução

A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) pela Administração, após a formalização da Ata de Registro de Preços.

Tal sistemática justifica-se em razão do caráter contínuo e imprevisível das demandas judiciais, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração.

5.3. Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos produtos será definido em cada Autorização de Fornecimento, observado o limite máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do seu recebimento pela contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

5.4. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Imprensa, nº 399 – Vila Nery

São Carlos/SP – (próximo ao balão do Bonde)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ou em outro local previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

5.5. Condições Gerais de Execução

A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo dos produtos, garantindo o atendimento tempestivo das demandas, especialmente aquelas decorrentes de decisões judiciais, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COM DESIGNAÇÃO NOMINAL)

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante designação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução.

6.1. Designação de Gestor e Fiscal

Para a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, ficam designados:

Gestor da Ata de Registro de Preços:

- Nome: José Vitor dos Santos Bassetto
- Matrícula: 8733
- CPF: 066.215.918-70
- E-mail: jose.bassetto@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Farmacêutico / Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Gláucia I.G. Salazar de Carvalho – matrícula:
- Matrícula: 11619
- CPF: 690.918.891-87
- E-mail: glauucia.salazar@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Chefe de Seção de Apoio a Processos Judiciais

6.2. Substituição dos Responsáveis

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos servidores designados, a Administração deverá indicar substitutos, mediante ato formal, garantindo a continuidade da gestão e fiscalização da Ata.

6.3. Atribuições do Gestor

Compete ao gestor da ata:

- coordenar a execução da contratação;
- acompanhar o saldo dos itens registrados;
- adotar providências para o regular cumprimento da Ata;
- promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- subsidiar a aplicação de sanções, quando necessário.

6.4. Atribuições do Fiscal

Compete ao fiscal da ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- verificar o atendimento às especificações técnicas;
- atestar o recebimento dos produtos;
- registrar eventuais ocorrências e irregularidades;
- comunicar ao gestor da ata quaisquer inconsistências na execução.

6.5. Instrumentos de Controle

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas por meio de:

- controle das Autorizações de Fornecimento;
- acompanhamento dos quantitativos utilizados;
- conferência das entregas realizadas;
- análise das notas fiscais;
- registro formal de ocorrências.

6.6. Responsabilidade da Contratada

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.7. Criticidade da Execução

Considerando que a contratação visa atender demandas decorrentes de decisões judiciais, a gestão da Ata deverá observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, de modo a garantir o atendimento tempestivo e evitar prejuízos à saúde dos pacientes e à responsabilização da Administração.

7. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se em razão da natureza individualizada das demandas, decorrentes de decisões judiciais específicas, bem como da inexistência de interdependência técnica obrigatória entre os produtos, permitindo maior competitividade e adequação às diferentes necessidades clínicas dos pacientes.

7.2. Condições para Classificação da Proposta

Será considerada classificada a proposta que:

- atender integralmente às especificações técnicas do objeto;
- estiver em conformidade com as exigências do edital e deste Termo de Referência;
- apresentar preço compatível com o valor estimado da contratação;
- demonstrar exequibilidade.

7.3. Condições para Habilitação do Fornecedor

Será considerado vencedor o licitante que, além de apresentar a proposta mais vantajosa, comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme estabelecido no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos fornecimentos será realizada com base nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração e nos quantitativos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização.

O pagamento somente será processado após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável, mediante atesto do recebimento definitivo dos produtos pelo servidor responsável pela fiscalização.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.1. Do recebimento

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, para verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

II – Recebimento definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade dos itens fornecidos.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Do Faturamento

A Nota Fiscal deverá corresponder estritamente aos produtos efetivamente recebidos e aceitos pela Administração.

Em caso de divergência entre os itens entregues e as especificações ou quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento, a contratada será notificada para regularização, podendo ser suspenso o prazo para pagamento até a devida correção.

8.3. Das condições de pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente fornecidos, aceitos e devidamente liquidados.

Eventuais inconsistências na execução contratual ou pendências de regularização poderão ensejar a suspensão total ou parcial do pagamento até sua solução.

Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado com base em levantamento de mercado, realizado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Para a formação do preço estimado, foram considerados parâmetros obtidos por meio de:

- pesquisa no Banco de Preços em Saúde (BPS), quando aplicável;
- consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Painel de Preços;
- contratações similares realizadas por outros entes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- cotações junto a fornecedores do ramo;
- outras fontes idôneas de pesquisa de mercado.

A metodologia adotada busca refletir os preços efetivamente praticados no mercado, considerando as especificidades do objeto, especialmente a natureza dos dispositivos médicos e a variabilidade decorrente de eventuais determinações judiciais que exijam marcas específicas.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para a licitação, não vinculando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

9.1. Detalhamento da Estimativa

O detalhamento da estimativa de preços, contendo memória de cálculo, pesquisa de mercado, preços unitários e documentos comprobatórios, encontra-se em anexo ao processo administrativo, devidamente instruído.

9.2. Planilha de Itens

O descritivo dos lotes/itens, contendo descrição, quantitativos estimados e valores unitários e totais, encontra-se apresentado no Anexo I – Descritivo e quantitativo detalhado dos itens, integrante deste Termo de Referência.

9.3. Consolidação do Valor Estimado

O valor global estimado da contratação encontra-se consolidado na planilha orçamentária abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 10 – Genérico	Unidade	2.520	R\$ 17,90	R\$ 45.108,00
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 10 – GentleCath Glide – Convatec	Unidade	5.100	R\$ 35,80	R\$ 182.580,00
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – Genérico	Unidade	8.200	R\$ 18,32	R\$ 150.224,00
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – Vapro Pocket – Hollister	Unidade	2.600	R\$ 39,37	R\$ 102.362,00
Cateter hidrofílico, lubrificado, estéril masculino, CH/Nº 12 – GentleCath Glide – Convatec	Unidade	2.100	R\$ 35,80	R\$ 75.180,00
Cateter urinário intermitente sistema fechado masculino CH/Nº 12 – Cure Dextra – Convatec	Unidade	2.000	R\$ 50,07	R\$ 100.140,00
Bolsa coletora de urina 2L	Unidade	550	R\$ 8,35	R\$ 4.592,50
Cola para dispositivo de incontinência urinária – frasco	Unidade	20	R\$ 279,93	R\$ 5.598,60
Dispositivo para incontinência urinária – Uripem nº 6	Unidade	2.600	R\$ 3,36	R\$ 8.736,00
TOTAL				R\$ 674.521,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.4. O preço global estimado é **R\$ 674.521,10** (seiscentos e setenta e quatro, quinhentos e vinte e um reais, dez centavos).

9.5 A metodologia adotada busca assegurar aderência aos preços efetivamente praticados no mercado e compatibilidade com contratações similares realizadas pela Administração Pública

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual a indicação de dotação orçamentária não vincula a totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, dentre outras, a seguinte classificação orçamentária:

- **Ficha:** 749 – Material de Consumo Judicial – Aquisição e Distribuição de Medicamentos
- **Fonte de Recursos:** 01 – Tesouro
- **Conta:** 1282
- **Dotação Orçamentária:** 23.02.10.303.2078.2.124.3.3.90.30.01.3100000

A indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá no momento da emissão das respectivas **Autorizações de Fornecimento (AF)**, assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

A Administração adotará as providências necessárias para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

11. ANÁLISE DE RISCOS IDENTIFICADOS PARA O OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MATRIZ DE RISCO)

A presente contratação apresenta riscos inerentes à sua execução, especialmente em razão do atendimento a demandas decorrentes de decisões judiciais, as quais possuem caráter obrigatório, contínuo e, em muitos casos, urgente.

Com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar tais riscos, foi elaborada a seguinte matriz:

11.1. Matriz de Riscos

Nº	Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
1	Desabastecimento	Não fornecimento no prazo	Alto	Média	Alto	Controle da execução, sanções, fornecedores remanescentes
2	Produto em desacordo	Fora das especificações	Alto	Média	Alto	Fiscalização, recusa, substituição
3	Risco sanitário	Produto irregular ou impróprio	Alto	Baixa	Médio	Exigência ANVISA, controle de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4	Variação de preços	Oscilação de mercado	Médio	Média	Médio	Reajuste e reequilíbrio
5	Marca judicial	Restrição de competitividade	Médio	Alta	Alto	Justificativa técnica, previsão no TR
6	Atraso administrativo	Demora em AF ou pagamento	Médio	Média	Médio	Organização interna e controle

11.2. Gestão dos Riscos

A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pela Administração, por meio da atuação do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, que deverão monitorar a ocorrência dos eventos identificados e adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação dos impactos.

11.3. Criticidade da Contratação

Considerando que a contratação visa atender demandas decorrentes de decisões judiciais, os riscos identificados possuem potencial de impacto direto na saúde dos pacientes e na responsabilização da Administração Pública, devendo ser tratados com prioridade e monitoramento contínuo ao longo da execução da Ata.

12. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

Não será adotada a sistemática de preços diferenciados em razão de condições específicas de fornecimento ou tratamento diferenciado entre fornecedores, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130, inciso III, do Decreto Municipal nº 872/2024.

Os preços de referência serão estabelecidos de forma individualizada por item, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, assegurando a adequada compatibilidade com as características de cada produto e a observância dos princípios da isonomia, competitividade e transparência.

13. QUANTITATIVO MÍNIMO DE CADA ITEM

Com base no art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso II, do Decreto Municipal nº 872/2024, informa-se que não será estabelecido quantitativo mínimo de aquisição por item no âmbito da Ata de Registro de Preços.

A adoção dessa sistemática justifica-se em razão da natureza variável e individualizada da demanda, decorrente de decisões judiciais específicas, que impossibilitam a definição prévia de consumo mínimo uniforme.

A não fixação de quantitativo mínimo de aquisição contribui para:

13.1. Evitar formação de estoque desnecessário, reduzindo riscos de desperdício, vencimento de produtos e ineficiência na gestão de recursos públicos;

13.2. Ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores de diferentes portes e especializações;

13.3. Garantir flexibilidade na gestão da demanda, adequando as aquisições às necessidades reais e variáveis da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Dessa forma, a sistemática adotada assegura maior eficiência administrativa, economicidade e adequação às necessidades assistenciais decorrentes de demandas judiciais.

14. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

A alteração dos preços registrados observará o disposto no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso VI, do Decreto Municipal nº 872/2024, devendo ser formalizada mediante processo administrativo específico, devidamente instruído e motivado.

A modificação dos valores registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.1. Reajuste: destinado à atualização dos preços em razão de variações inflacionárias, com base em índice previamente definido no instrumento convocatório, aplicado após o interregno mínimo legal.

14.2. Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro: aplicável nos casos de alteração extraordinária e imprevisível das condições de mercado, que impactem diretamente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, devidamente comprovada pela parte interessada.

A solicitação de alteração de preços deverá ser formalmente apresentada pelo fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, acompanhada de documentação comprobatória da variação dos custos, sendo submetida à análise da Administração, que decidirá sobre sua procedência.

A eventual alteração de preços somente produzirá efeitos após análise técnica e manifestação formal da Administração, garantindo a manutenção da vantajosidade e do interesse público.

15. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Com base no art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 130, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 872/2024, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

15.1. Descumprimento de Prazos: Atraso injustificado no fornecimento dos produtos registrados, em desacordo com os prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento.

15.2. Inexecução ou desconformidade do objeto: Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. Perda das condições de habilitação: Quando o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

15.4. Recusa Injustificada: Recusa injustificada em assinar o instrumento equivalente, aceitar a Autorização de Fornecimento ou cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

15.5. Interesse público devidamente justificado: A Ata poderá ser cancelada por razões de interesse público, devidamente motivadas e formalmente justificadas pela Administração.

16. CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

16.1. Aplicação de Penalidades: O cancelamento da Ata de Registro de Preços não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.2. **Convocação de remanescentes:** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

17. ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES (CARONA)

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (“carona”) à presente Ata de Registro de Preços.

A vedação justifica-se em razão da necessidade de controle da demanda, da especificidade do objeto, bem como do atendimento a demandas decorrentes de decisões judiciais, que exigem planejamento e gestão estritamente vinculados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18. ANEXOS

Há anexos neste Termo de Referência.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

José Vitor dos Santos Bassetto
Diretor do Departamento de
Assistência Farmacêutica – SMS

Elenice Aparecida Afonso
Responsável pela Elaboração

Diretora do Departamento de Contratações do Eixo Saúde
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Anexo I – Descritivo e quantitativo detalhado dos itens.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<p><u>CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 10 – GENÉRICO</u></p> <p>Dispositivo médico descartável, de uso único, indicado para cateterismo vesical intermitente masculino. Confeccionado em material biocompatível, flexível e atóxico, com revestimento hidrofílico que, quando ativado (pré-lubrificado ou mediante adição de água estéril, conforme tecnologia do fabricante), proporcione baixo atrito durante a inserção e retirada, contribuindo para maior conforto e redução de traumas uretrais.</p> <p>Deverá possuir calibre CH 10, comprimento compatível com anatomia masculina, ponta atraumática (preferencialmente tipo Nelaton), orifícios laterais adequadamente dimensionados para drenagem eficiente, e conector universal. O produto deverá ser estéril, com esterilização comprovada, embalado individualmente em invólucro íntegro, seguro e de fácil abertura, garantindo técnica asséptica.</p> <p>A embalagem deverá conter identificação clara do produto, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA, instruções de uso em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Deverá ainda assegurar rastreabilidade e atender integralmente às normas técnicas aplicáveis.</p>	UNIDADE	2520
<p><u>CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 10 - GENTLECATH GLIDE - CONVATEC</u></p> <p>Dispositivo médico descartável, de uso único, indicado para cateterismo vesical intermitente masculino. Confeccionado em material biocompatível, flexível e atóxico, com tecnologia de revestimento hidrofílico que proporcione lubrificação uniforme e de baixo atrito, reduzindo o desconforto e o risco de trauma uretral durante a inserção e retirada.</p> <p>Deverá possuir calibre CH/Nº 10, comprimento compatível com a anatomia masculina, ponta atraumática (tipo Nelaton ou equivalente), orifícios laterais polidos e adequadamente dimensionados para drenagem eficiente, além de conector universal compatível com dispositivos coletores.</p> <p>O produto deverá ser estéril, com método de esterilização validado, acondicionado individualmente em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e de fácil abertura, permitindo técnica asséptica e, quando aplicável, sistema pronto para uso (pré-lubrificado ou ativado conforme instruções do fabricante).</p> <p>A embalagem deverá conter identificação clara do produto, nome do fabricante (referência: Convatec), número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA, instruções de uso em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, garantindo a rastreabilidade do produto.</p> <p>Observação: A indicação de marca não possui caráter meramente</p>	UNIDADE	5100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

<p>referencial, sendo vinculante para fins desta contratação, em razão de atendimento a demanda judicial específica que determina expressamente o fornecimento da marca prescrita. Assim, não serão aceitos produtos equivalentes, similares ou substitutos, devendo o item ofertado corresponder exatamente ao especificado.</p>		
<p><u>CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 12 – GENÉRICO</u></p> <p>Dispositivo médico descartável, de uso único, indicado para cateterismo vesical intermitente masculino. Confeccionado em material biocompatível, flexível e atóxico, com revestimento hidrofílico que, quando ativado (pré-lubrificado ou mediante adição de água estéril, conforme tecnologia do fabricante), proporcione baixo atrito durante a inserção e retirada, contribuindo para maior conforto e redução de traumas uretrais.</p> <p>Deverá possuir calibre CH 12, comprimento compatível com anatomia masculina, ponta atraumática (preferencialmente tipo Nelaton), orifícios laterais adequadamente dimensionados para drenagem eficiente, e conector universal. O produto deverá ser estéril, com esterilização comprovada, embalado individualmente em invólucro íntegro, seguro e de fácil abertura, garantindo técnica asséptica.</p> <p>A embalagem deverá conter identificação clara do produto, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA, instruções de uso em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Deverá ainda assegurar rastreabilidade e atender integralmente às normas técnicas aplicáveis.</p>	UNIDADE	8200
<p><u>CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 12 - VAPRO POCKET – HOLLISTER</u></p> <p>Dispositivo médico descartável, de uso único, indicado para cateterismo vesical intermitente masculino. Confeccionado em material biocompatível, flexível e atóxico, com tecnologia hidrofílica integrada que proporciona lubrificação uniforme e de baixo atrito, dispensando adição de água, pronto para uso imediato.</p> <p>Deverá possuir calibre CH/Nº 12, comprimento compatível com a anatomia masculina, ponta atraumática (tipo Nelaton ou equivalente), orifícios laterais polidos para drenagem eficiente e uniforme, e sistema com luva/protetor que permita manuseio sem contato direto com o cateter, contribuindo para técnica asséptica. Apresentar formato compacto (“pocket”), discreto e de fácil transporte.</p> <p>O produto deverá ser estéril, com método de esterilização validado, acondicionado individualmente em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada, inviolada e de fácil abertura, garantindo segurança sanitária e praticidade de uso.</p> <p>A embalagem deverá conter identificação clara do produto, nome do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA, instruções de uso em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, assegurando a</p>	UNIDADE	2600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

<p>rastreabilidade do produto.</p> <p>Observação: A indicação de marca não possui caráter meramente referencial, sendo vinculante para fins desta contratação, em razão de atendimento a demanda judicial específica que determina expressamente o fornecimento da marca prescrita. Assim, não serão aceitos produtos equivalentes, similares ou substitutos, devendo o item ofertado corresponder exatamente ao especificado.</p>		
<p><u>CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 12 - GENTLECATH GLIDE – CONVATEC</u></p> <p>Dispositivo médico descartável, de uso único, indicado para cateterismo vesical intermitente masculino. Confeccionado em material biocompatível, flexível e atóxico, com tecnologia de revestimento hidrofílico que proporcione lubrificação uniforme e de baixo atrito, reduzindo o desconforto e o risco de trauma uretral durante a inserção e retirada.</p> <p>Deverá possuir calibre CH/Nº 12, comprimento compatível com a anatomia masculina, ponta atraumática (tipo Nelaton ou equivalente), orifícios laterais polidos e adequadamente dimensionados para drenagem eficiente, além de conector universal compatível com dispositivos coletores.</p> <p>O produto deverá ser estéril, com método de esterilização validado, acondicionado individualmente em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e de fácil abertura, permitindo técnica asséptica e, quando aplicável, sistema pronto para uso (pré-lubrificado ou ativado conforme instruções do fabricante).</p> <p>A embalagem deverá conter identificação clara do produto, nome do fabricante (referência: Convatec), número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA, instruções de uso em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, garantindo a rastreabilidade do produto.</p> <p>Observação: A indicação de marca não possui caráter meramente referencial, sendo vinculante para fins desta contratação, em razão de atendimento a demanda judicial específica que determina expressamente o fornecimento da marca prescrita. Assim, não serão aceitos produtos equivalentes, similares ou substitutos, devendo o item ofertado corresponder exatamente ao especificado.</p>	UNIDADE	2100
<p><u>CATETER URINÁRIO INTERMITENTE SISTEMA FECHADO MASCULINO CH/Nº 12 - CURE DEXTRA – CONVATEC</u></p> <p>Dispositivo médico estéril, descartável e de uso único, indicado para cateterismo vesical intermitente masculino por meio de sistema fechado, visando reduzir o risco de contaminação e infecções do trato urinário.</p> <p>Confeccionado em material biocompatível, flexível, atóxico e livre de látex (quando aplicável), devendo possuir calibre CH/Nº 12, comprimento compatível com a anatomia masculina, ponta atraumática (tipo Nelaton ou equivalente) e orifícios laterais adequadamente dimensionados para drenagem eficiente.</p> <p>O sistema deverá ser fechado, integrado, pronto para uso, composto por</p>	UNIDADE	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

<p>cateter pré-lubrificado ou com tecnologia que dispense lubrificação adicional, bolsa coletora acoplada com capacidade adequada, válvula antirrefluxo e dispositivos que permitam o esvaziamento seguro, minimizando o contato com a urina. Deverá ainda possuir mecanismo que possibilite o manuseio com técnica asséptica (ex.: invólucro protetor ou sistema “no-touch”).</p> <p>O produto deverá ser fornecido estéril, com método de esterilização validado, acondicionado individualmente em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e inviolada, de fácil abertura, garantindo segurança sanitária.</p> <p>A embalagem deverá conter identificação clara do produto, nome do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA, instruções de uso em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, assegurando a rastreabilidade do produto.</p> <p>Observação: A indicação de marca não possui caráter meramente referencial, sendo vinculante para fins desta contratação, em razão de atendimento a demanda judicial específica que determina expressamente o fornecimento da marca prescrita. Assim, não serão aceitos produtos equivalentes, similares ou substitutos, devendo o item ofertado corresponder exatamente ao especificado.</p>		
<p><u>BOLSA COLETORA DE URINA 2L</u></p> <p>Dispositivo médico destinado à coleta, armazenamento e mensuração de urina, indicado para uso em pacientes com sondagem vesical de demora ou em outras situações clínicas que demandem drenagem urinária contínua.</p> <p>Confeccionada em material plástico resistente, atóxico, transparente e graduado, permitindo a visualização e controle do volume drenado. Deverá possuir capacidade mínima de 2.000 mL (2 litros), escala de graduação nítida e de fácil leitura, tubo extensor flexível com comprimento adequado, resistente a dobras e com conector universal compatível com sondas urinárias.</p> <p>O sistema deverá ser fechado, estéril (quando aplicável), contendo válvula antirrefluxo que impeça o retorno da urina, dispositivo para coleta de amostras (quando disponível), e válvula inferior ou torneira de drenagem com sistema de vedação segura, que permita o esvaziamento higiênico sem vazamentos.</p> <p>Deverá possuir sistema de fixação seguro, como alças reforçadas ou suporte para leito, que permita posicionamento adequado junto ao leito do paciente, garantindo estabilidade durante o uso.</p> <p>O produto deverá ser de uso único, acondicionado em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e inviolada, contendo identificação clara do produto, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA, instruções de uso em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, assegurando a rastreabilidade do produto.</p>	UNIDADE	550
<p><u>COLA PARA DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA - FRASCO</u></p> <p>Produto destinado à fixação segura de dispositivos externos para incontinência urinária masculina (ex.: coletor tipo preservativo/uripen), proporcionando vedação eficaz e reduzindo o risco de deslocamento e</p>	UNIDADE	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

<p>vazamentos.</p> <p>Deverá ser formulado à base de componentes hipoalergênicos, atóxicos e dermatologicamente testados, adequado para uso contínuo em contato com a pele, com boa adesividade e secagem rápida, permitindo fixação firme sem causar irritações ou lesões cutâneas, desde que utilizado conforme instruções do fabricante.</p> <p>Apresentação em frasco de volume aproximadamente de 30ml, compatível com uso domiciliar ou institucional, contendo aplicador que possibilite distribuição uniforme do produto. Deverá permitir remoção segura, preferencialmente com uso de removedor apropriado, sem causar danos à pele.</p> <p>O produto deverá possuir registro ou notificação junto à ANVISA, atender às normas sanitárias vigentes e ser acondicionado em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e inviolada, contendo identificação clara do produto, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções de uso em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação aplicável, assegurando a rastreabilidade.</p>		
<p><u>DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - URIPEN Nº6</u></p> <p>Dispositivo médico de uso externo, descartável, indicado para coleta de urina em pacientes do sexo masculino com incontinência urinária, do tipo coletor externo (urocondom).</p> <p>Confeccionado em material flexível, atóxico, hipoalergênico e biocompatível (látex natural ou silicone grau médico, conforme especificação do fabricante), devendo apresentar formato anatômico que proporcione ajuste adequado ao pênis, garantindo conforto e segurança durante o uso. Tamanho nº 6, compatível com a padronização do fabricante.</p> <p>Deverá possuir sistema de fixação eficiente, podendo ser autoadesivo ou compatível com adesivo específico, assegurando vedação adequada e minimizando riscos de vazamentos e deslocamentos. A extremidade distal deverá conter conector universal, compatível com bolsas coletoras de urina padrão de mercado.</p> <p>O produto deverá ser de uso único, estéril ou não estéril conforme registro do fabricante, acondicionado individualmente em embalagem original, íntegra, lacrada e inviolada, contendo identificação clara do produto, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA, instruções de uso em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, assegurando a rastreabilidade.</p>	UNIDADE	2600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL – DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 10 - GENTLECATG GLIDE - CONVATEC	3825	UNIDADE	R\$ 35,80	R\$ 136.935,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 136.935,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 12 – GENÉRICO	6150	UNIDADE	R\$ 18,32	R\$ 112.668,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 112.668,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 12 - VAPRO POCKET – HOLLISTER	1950	UNIDADE	R\$ 39,37	R\$ 76.771,50
VALOR TOTAL DO LOTE 3:						R\$ 76.771,50

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	CATETER URINÁRIO INTERMITENTE SISTEMA FECHADO MASCULINO CH/Nº 12 - CURE DEXTRA – CONVATEC	1500	UNIDADE	R\$ 50,07	R\$ 75.105,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4:						R\$ 75.105,00

VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL: R\$ 401.479,50 (Quatrocentos e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

COTA RESERVADA – DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	1	CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 10 - GENTLECATH GLIDE - CONVATEC	1275	UNIDADE	R\$ 35,80	R\$ 45.645,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5:						R\$ 45.645,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
6	1	CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 12 – GENÉRICO	2050	UNIDADE	R\$ 18,32	R\$ 37.556,00
VALOR TOTAL DO LOTE 6:						R\$ 37.556,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	1	CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 12 - VAPRO POCKET – HOLLISTER	650	UNIDADE	R\$ 39,37	R\$ 25.590,50
VALOR TOTAL DO LOTE 7:						R\$ 25.590,50

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
8	1	CATETER URINÁRIO INTERMITENTE SISTEMA FECHADO MASCULINO CH/Nº 12 - CURE DEXTRA – CONVATEC	500	UNIDADE	R\$ 50,07	R\$ 25.035,00
VALOR TOTAL DO LOTE 8:						R\$ 25.035,00

VALOR TOTAL COTA RESERVADA: R\$ 133.826,50 (Cento e trinta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	1	CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 10 – GENÉRICO	2520	UNIDADE	R\$ 17,90	R\$ 45.108,00
VALOR TOTAL DO LOTE 9:						R\$ 45.108,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
10	1	CATETER HIDROFILICO, LUBRIFICADO, ESTERIL MASCULINO, CH/Nº 12 - GENTLECATH GLIDE – CONVATEC	2100	UNIDADE	R\$ 35,80	R\$ 75.180,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10:						R\$ 75.180,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
11	1	BOLSA COLETORA DE URINA 2L	550	UNIDADE	R\$ 8,35	R\$ 4.592,50
VALOR TOTAL DO LOTE 11:						R\$ 4.592,50

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	1	COLA PARA DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA - FRASCO	20	UNIDADE	R\$ 279,93	R\$ 5.598,60
VALOR TOTAL DO LOTE 12:						R\$ 5.598,60

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	1	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - URIPEN Nº 6	2600	UNIDADE	R\$ 3,36	R\$ 8.736,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13:						R\$ 8.736,00

VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA: R\$ 139.215,10 (Cento e trinta e nove mil duzentos e quinze reais e dez centavos).

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 674.521,10 (Seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7346/2026

EMPENHO Nº _____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de: _____

01. A empresa vencedora do certame deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os produtos entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou prazo de validade inferior ao exigido.

02. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, para verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

II – Recebimento definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade dos itens fornecidos.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

03. Após a aprovação do produto pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - Rua da Imprensa, nº 399 – Vila Nery - São Carlos/SP – (próximo ao balão do Bonde) ou em outro local previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

05. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

06. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e da Ata de Registro de Preços, obrigatoriamente.

07. O prazo de entrega dos produtos será definido em cada Autorização de Fornecimento, observado o limite máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do seu recebimento pela contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

São Carlos, __ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETERES HIDROFÍLICOS E DEMAIS INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CATETERISMO INTERMITENTE, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES BENEFICIÁRIOS DE DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7346/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo aos registrados preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE CATETERES HIDROFÍLICOS E DEMAIS INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CATETERISMO INTERMITENTE, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES BENEFICIÁRIOS DE DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2. Não há outros órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, mediante justificativa, seguindo o disposto nos § 6º, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 134, e seus incisos, do Decreto Municipal nº 872/2024, além da expressa autorização do Ordenador de Despesas da pasta e do Prefeito Municipal.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil.
- 5.5. A habilitação dos fornecedores remanescentes, quando aplicável, será efetuada quando houver necessidade de contratação por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 5.6. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.8. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente;
- 6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento convocatório.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.
- 7.1.1. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado;
- 7.1.1.1. Na hipótese prevista no subitem supracitado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 8.1.3.
- 7.1.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem acima, os fornecedores remanescentes não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.
- 7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:
- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
 - b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso firmado na ata de registro de preços sob pena de cancelamento desta, nos termos do item 8.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento supracitado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.5.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o item 10.5.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores remanescentes, observados a ordem de classificação.

8.1.3. O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento da ata registro de preços do fornecedor.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos previstos neste documento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, requerer aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento. 10.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.8.

10.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade gestora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame serão consultados pelo órgão ou entidade gestora desta ARP, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório.

10.5. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.5.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

10.5.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.5.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto no item 5.5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6. A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

10.7. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

10.7.1. Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

10.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

A presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 01 (uma) via, a qual, após concordância das partes, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora, pelo representante do fornecedor contratado e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante

Testemunha

Adjudicatário